



Câmara Municipal

LUÍS GOMES

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

RUA: CORONEL ANTÔNIO GERMANO, 252 – CENTRO. CEP: 59940-000 – LUÍS GOMES/RN

CNPJ: 24.516.890/0001-57

PROJETO DE LEI Nº 002/2026

Autor: Vereador Josafá Gomes de Oliveira

EMENTA: Institui o Calendário Esportivo Municipal de Luís Gomes/RN e estabelece diretrizes para a promoção, organização, divulgação e apoio às atividades esportivas realizadas no Município.

Excelentíssima Senhora Presidenta,

O Vereador que esta subscreve, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa, vêm respeitosamente apresentar o seguinte:

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, APROVA:

Art. 1º

Fica instituído, no âmbito do Município de Luís Gomes/RN, o Calendário Esportivo Municipal, destinado a reunir, organizar, divulgar e incentivar as atividades, competições e eventos esportivos realizados no Município ao longo de cada ano.

Art. 2º

O Calendário Esportivo Municipal terá como objetivos:

- I – Incentivar a prática esportiva e de atividades físicas pela população;
- II – Promover a integração social por meio do esporte;





Câmara Municipal

LUÍS GOMES

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

RUA: CORONEL ANTÔNIO GERMANO, 252 – CENTRO. CEP: 59940-000 – LUÍS GOMES/RN

CNPJ: 24.516.890/0001-57

III – Incentivar a participação de crianças, adolescentes, jovens, adultos e atletas veteranos em atividades esportivas;

IV – Fortalecer as equipes, associações e entidades esportivas do Município;

V – Valorizar os atletas e desportistas locais;

VI – Estimular a formação e o desenvolvimento de novos talentos esportivos;

VII – Promover competições e atividades que contribuam para o lazer e a qualidade de vida da população;

VIII – Fortalecer a tradição esportiva de Luís Gomes e valorizar sua história;

IX – Estimular a participação da iniciativa privada e da sociedade civil no desenvolvimento do esporte municipal;

X – Contribuir para a movimentação econômica e turística do Município por meio da realização de eventos esportivos.

Art. 3º

O Calendário Esportivo Municipal poderá contemplar, entre outras, as seguintes modalidades e atividades:

I – Futebol de campo;

II – Futsal;

III – Voleibol;

IV – Basquetebol;

V – Atletismo;

VI – Corridas e caminhadas;

VII – Ciclismo;

VIII – Artes marciais;





Câmara Municipal

LUÍS GOMES

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

RUA: CORONEL ANTÔNIO GERMANO, 252 – CENTRO. CEP: 59940-000 – LUÍS GOMES/RN

CNPJ: 24.516.890/0001-57

IX – Competições esportivas escolares;

X – Competições destinadas às categorias de base;

XI – Competições na categoria Sub-20;

XII – Atividades e competições destinadas aos atletas veteranos e à categoria Master;

XIII – Torneios, festivais, amistosos e demais eventos de caráter esportivo;

XIV – Outras modalidades reconhecidas e praticadas no Município.

Parágrafo único. A inclusão de modalidades e eventos no Calendário Esportivo Municipal observará a realidade esportiva local, a disponibilidade de espaços, recursos e a viabilidade de sua realização.

Art. 4º

O Poder Executivo poderá, anualmente, elaborar e divulgar o Calendário Esportivo Municipal, contendo, sempre que possível:

I – Nome do evento;

II – Modalidade esportiva;

III – Categoria;

IV – Período estimado de realização;

V – Local previsto;

VI – Entidade ou órgão responsável pela organização;

VII – Formas de participação e demais informações pertinentes.

Art. 5º

Para a execução das atividades previstas no Calendário Esportivo Municipal, o Poder Executivo poderá promover ações de cooperação e parceria com:

I – Associações esportivas;





Câmara Municipal

LUÍS GOMES

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

RUA: CORONEL ANTÔNIO GERMANO, 252 – CENTRO. CEP: 59940-000 – LUÍS GOMES/RN

CNPJ: 24.516.890/0001-57

II – Clubes e equipes esportivas;

III – Instituições de ensino;

IV – Federações e entidades esportivas;

V – Organizações da sociedade civil;

VI – Empresas e estabelecimentos comerciais;

VII – Instituições públicas ou privadas;

VIII – Demais entidades interessadas no desenvolvimento do esporte municipal.

Art. 6º

A realização das atividades previstas no Calendário Esportivo Municipal poderá contar com patrocínios, apoios, doações, cooperações, convênios, termos de parceria e outros instrumentos juridicamente admitidos, observada a legislação aplicável.

Art. 7

O Município poderá estimular a participação do comércio e da iniciativa privada no apoio às atividades esportivas, mediante mecanismos de parceria e cooperação que possibilitem a divulgação e o reconhecimento institucional dos apoiadores, observadas as normas legais relativas à publicidade, transparência, impessoalidade e utilização dos espaços públicos.

Art. 8º

As parcerias estabelecidas para apoio às atividades esportivas poderão contribuir, entre outras finalidades, para:

I – Aquisição de materiais e equipamentos esportivos;

II – Premiações;

III – Arbitragem;

IV – Estrutura necessária à realização das competições;

V – Divulgação dos eventos;





Câmara Municipal

LUÍS GOMES

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

RUA: CORONEL ANTÔNIO GERMANO, 252 – CENTRO. CEP: 59940-000 – LUÍS GOMES/RN

CNPJ: 24.516.890/0001-57

VI – Transporte e logística, quando cabível;

VII – Demais despesas relacionadas à realização das atividades esportivas, observada a legislação aplicável.

Art. 9º

A inclusão de determinado evento no Calendário Esportivo Municipal não implica, por si só, obrigação de execução ou custeio integral pelo Poder Público, ficando sua realização condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira, à existência de estrutura adequada e à possibilidade de estabelecimento de parcerias e demais instrumentos legalmente admitidos.

Art. 10

O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, especialmente quanto aos critérios de organização, seleção, divulgação e execução dos eventos integrantes do Calendário Esportivo Municipal.

Art. 11

As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, quando necessárias e desde que previstas na legislação orçamentária, podendo ser suplementadas na forma da legislação vigente.

Art. 12

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir o Calendário Esportivo Municipal de Luís Gomes, criando uma ferramenta de organização, planejamento, divulgação e incentivo às atividades esportivas realizadas no Município.

Luís Gomes possui uma reconhecida tradição esportiva, construída ao longo de décadas por atletas, equipes, associações, professores, dirigentes, famílias e amantes do esporte.





Câmara Municipal

LUÍS GOMES

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

RUA: CORONEL ANTÔNIO GERMANO, 252 – CENTRO. CEP: 59940-000 – LUÍS GOMES/RN

CNPJ: 24.516.890/0001-57

O esporte municipal não deve ser visto apenas como competição. Ele representa oportunidade, disciplina, saúde, convivência, inclusão social e formação de valores, especialmente entre crianças, adolescentes e jovens.

A criação de um calendário oficial permitirá que as atividades esportivas sejam planejadas com maior antecedência, proporcionando aos atletas e às equipes maior organização e à população maior conhecimento sobre os eventos que ocorrerão durante o ano.

A proposta também busca fortalecer o diálogo entre o Poder Público, os atletas, as associações esportivas e a iniciativa privada, permitindo que o desenvolvimento esportivo do Município não dependa exclusivamente dos recursos públicos.

Nesse sentido, o projeto prevê expressamente a possibilidade de estabelecimento de parcerias, patrocínios, convênios, cooperações e outras formas legalmente admitidas de apoio às atividades esportivas.

Essa participação poderá beneficiar não apenas o esporte, mas também o comércio local, uma vez que competições e eventos esportivos movimentam atletas, familiares, torcedores e visitantes, contribuindo para a circulação de pessoas e para a atividade econômica do Município.

Ao mesmo tempo, o estabelecimento de mecanismos organizados de parceria poderá proporcionar maior visibilidade aos comerciantes e empresas que decidirem apoiar o esporte local, sempre dentro dos limites estabelecidos pela legislação e respeitando os princípios da administração pública.

A proposta, portanto, busca criar um ciclo virtuoso:

mais eventos, mais esporte, mais participação popular, mais movimento na cidade, mais oportunidades para os atletas, maior visibilidade para os apoiadores e menor dependência exclusiva dos recursos públicos.

O Calendário poderá contemplar desde competições tradicionais de futebol e futsal até categorias de base, Sub-20, Master, competições escolares, corridas, caminhadas, ciclismo, vôlei, artes marciais e outras modalidades praticadas pela população.

Além de incentivar os jovens a permanecerem no esporte e buscarem novos caminhos, a iniciativa também reconhece aqueles que construíram a história esportiva do Município e continuam contribuindo para sua preservação.





Câmara Municipal

LUÍS GOMES

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

RUA: CORONEL ANTÔNIO GERMANO, 252 – CENTRO. CEP: 59940-000 – LUÍS GOMES/RN

CNPJ: 24.516.890/0001-57

A presente proposição não pretende criar obrigação de realização ou custeio integral de todos os eventos pelo Município. Ao contrário, estabelece uma estrutura de planejamento e incentivo, permitindo que cada atividade seja realizada conforme a disponibilidade administrativa, orçamentária e financeira e, sempre que possível, mediante a construção de parcerias com a sociedade civil e a iniciativa privada.

Dessa forma, o projeto representa uma iniciativa de valorização do esporte, da juventude, dos atletas, das famílias, das associações e também do comércio local.

Investir no esporte é investir em pessoas, em oportunidades e no futuro de Luís Gomes.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação da presente proposição.

Câmara Municipal de Luís Gomes/RN, 15 de setembro de 2026.

JOSAFÁ GOMES DE OLIVEIRA
VEREADOR